



1ª Votacao	Resultado
2ª Votacao	
3ª Votacao	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE LEI Nº 542, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 618/84

Data 18 de dezembro de 1984.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: REVOGA TABELAS CORRESPONDENTES A TAXA DE LICENÇA E CONTRANÇA DO
ISS, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 500, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba

Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 670

IMPÕI O PROJETO DE LEI
Nº 642, DO EXECUTIVO, NA Pauta
DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 642, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Curitiba, encaminha o Projeto de Lei nº 642, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, resolver o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1964.

Ver. *Dorvelly Subtil Barboza*
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 18 de dezembro de 1964.

Simão Gonçalves
Vere. Zinão de Costa Gonçalves
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
Prefeitura Municipal de Butiá

Butiá, 18 de dezembro de 1984

SENHOR PRESIDENTE

Através do presente, estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 500 - Código Tributário Municipal, especificamente as tabelas, para as cobranças do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, no desmembramento correspondente às atividades de 55 itens para 67 itens, de acordo com orientação dada pela Delegações de Prefeituras Municipais-DPM, de modo a especificar com maior clareza a atividade em si e as tabelas correspondentes as Taxas de Licença, no que se refere a atualização de valores para expedição de Alvarás de Licença para o exercício de uma atividade qualquer a ser exercida dentro do Município.

Sendo que as referidas tabelas vigorarão a partir do próximo exercício, solicitamos a apreciação e posterior aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Esperando contar mais uma vez com a colaboração dessa Casa, renovamos na oportunidade nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


RUISELA NETTO CARVALHO

Prefeita Municipal

A T I V I D A D E S	CATALOGIA X IV		
	1ª	2ª	3ª
Indústrias extrativas, de transformação etc.	10,0	8,0	6,0
Fábricas, olarias, porcelanas; digo: pedreiras;	9,0	6,0	4,0
Supermercados, madeireiras;	8,0	6,0	4,0
Indústrias Rodoviárias;	4,0	3,5	2,5
Empresa de transporte em geral, inclusive de passageiros;	2,5	2,0	1,5
Transporte em geral (com um veículo);	3,0	2,0	1,0
Motos, agências de veículos;	4,5	3,5	2,5
Agências de cobranças;	3,5	2,5	1,5
Lójas;	2,0	1,5	1,0
Armazém, atacado, varejo;	2,0	1,5	1,0
Hoteis, churrascarias, pensões, motéis,	3,0	2,0	1,0
Padarias, Mercarias, cafés, confeitarias;	2,0	1,5	1,0
Alugues, matadouros, flambrierias, aviários, peixarias;	2,0	1,5	1,0
Portuários;	3,0	2,5	2,0
Posto de gasolina, lavagem, lubrificação;	2,5	2,0	1,5
Armazenaria, oficinas não especializadas, de conservos em geral;	1,5	1,0	0,8
Oficinas especializadas, retificadoras;	2,0	1,5	1,0
Lancins, botões, cabarés e congêneres;	6,0	4,0	2,0
Empresas de construção civil, reformas, demolições;	4,0	3,0	2,0
Formas, consultório médico, dentário, fisioterapia radiologia e assemblados;	3,5	3,0	2,5
Escritórios despachantes, de contabilidade, de representação comerciais, industriais e imobiliários;	2,0	1,5	1,0
Escritórios advocacia, de pesquisas minerais e outros escritórios especializados;	3,5	3,0	2,5
Laboratório análise clínica em geral;	2,5	2,0	1,5
Barbeiros;	1,5	1,0	0,5
Cabeleiros, manicures, pedicures, (por cadetral);	2,0	1,5	1,0
Baldio	5,0	4,0	3,0
Libreria, tipografia, zincografia, litografia;	3,5	2,0	1,5
Tipografia;	2,5	2,0	1,5
Livraria, estofaria, sapataria, serralta, marcenaria, carpintaria, funilaria, ferraria, tinturaria;	2,0	1,5	1,0
Lojas lotéricas, esportivas.	3,5	3,0	2,5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 642

REVOGA TABELAS CORRESPONDENTES A TAXA DE LICENÇA E COBRANÇA DO ISS, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 500, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Tabela correspondente a Taxa de Licença constante na Lei Municipal nº 500 (Código Tributário Municipal), que passará a vigorar conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - Fica revogada a tabela para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, constante na Lei Municipal nº 500 (Código Tributário Municipal), que passará a vigorar conforme tabela em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 18/12/84.

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

P A X A D E L I C E N C A
(CATEGORIA X UN)

PI

A T I V I D A D E S	CATEGORIAS		
	1ª	2ª	3ª
.....			
Venda de bilhetes, carnês;	1,0	0,8	0,6
Atelier de corte e costura, alfaiataria;	2,0	1,5	1,0
Banca de verduras, frutas;	1,0	0,8	0,6
Comércio ambulante;	1,5	1,0	0,5
Comercio eventual;	1,0	0,8	0,6
Cia. Geologia, Sondagem, Pesquisa;	10,0	8,0	6,0
Empresa de terraplanagem, escavação, urbanização	10,0	8,0	6,0
Trailer-Bar	2,5	1,5	1,0
Cinemas, teatros;	4,0	3,5	3,0
Circos, Parques de Diversões (ao mês ou fração);	0,8	0,6	0,4
Bilhares, mini-snook (por mesa);	0,5	0,5	0,5
Tendas e Barracas (por dia);	0,4	0,3	0,2
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:			
Com curso superior;	3,0	3,0	3,0
Sem curso superior com especialização;	2,0	2,0	2,0
Com curso de profissionalização;	1,0	1,0	1,0
Sem curso de profissionalização;	0,5	0,4	0,3
Armazenamento de gás, depósitos;	2,0	1,5	1,0
Outras atividades não arroladas nos itens anteriores;	3,0	2,0	1,0

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
(CATEGORIA X - ITR)

A T I V I D A D E S	C A T E G O R I A S		
	1ª	2ª	3ª
..... Organização de festas, "buffet" (exeto o fornecimento de bebidas, que ficam sujeitos ao ICM);	1,5	1,0	0,8
Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo;	2,0	1,5	1,0
Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exeto os serviços mencionados nos itens 42 e 43;	3,0	2,5	1,0
Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 42 e 43;	1,5	1,0	0,8
Análises técnicas;	1,5	1,0	0,8
Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos textos e demais materiais publicitários, divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio, (por mês);	0,6	0,4	0,2
Depósitos de qualquer natureza (exeto depósitos feitos em Bancos ou outras instituições financeiras);	1,5	1,0	0,8
Guarda e estacionamento de veículos;	1,5	1,0	0,8
Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviço);	2,0	1,5	1,0
Pintura (exeto os serviços relacionados com imóveis), de objetos não destinados a comercialização ou industrialização;	1,0	0,8	0,6
Ensino de qualquer grau ou natureza;	2,0	1,5	1,0
Alfaiates, modistas, costureiros prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviamento, seja fornecido pelo usuário;	2,0	1,5	1,0
Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final ao serviço;	1,0	0,8	0,6
Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução; estúdios de gravação e "vídeo-tapes" para televisão; estúdios fotográficos e de gravação de sons ou ruídos, inclusive dublagem e "mazagem" sonora;	2,0	1,5	1,0
Cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior;	0,8	0,6	0,4
Assessoria de bens imóveis;	1,0	0,8	0,5
Composição gráfica, clichê, xilografia, litografia; guarda, tratamento e amestramento de animais;	1,0	0,8	0,6
	0,8	0,6	0,4

A T I V I D A D E S	C A T E G O R I A S		
	1ª	2ª	3ª
Médicos, dentistas e veterinários;	2,0	2,0	2,0
Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos;	2,0	1,5	1,0
Advogados ou provisorios;	2,0	2,0	2,0
Agentes de propriedade industrial;	1,5	1,0	0,8
Agentes de propriedade artística ou literária;	1,5	1,0	0,8
Peritos e avaliadores;	1,5	1,0	0,8
Tradutores e intérpretes;	1,0	0,8	0,6
Despachantes;	2,5	2,0	1,5
Economistas;	2,0	2,0	2,0
Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade;	2,0	1,5	1,0
Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador do serviço);	2,5	2,0	1,5
Datilografia, estenografia, secretaria e expediente;	2,0	1,5	1,0
Administração de bens ou negócios, inclusive consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras);	2,5	1,5	1,0
Engenheiros, arquitetos, urbanistas;	2,0	2,0	2,0
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:			
De nível superior;	2,0	2,0	2,0
De nível médio;	1,0	1,0	1,0
Outros;	0,6	0,5	0,4
Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos;	1,0	1,0	1,0
Limpeza de imóveis;	1,0	0,8	0,6
Aspagem e lustração de assoalhos;	1,0	0,8	0,6
Desinfecção e higienização;	1,0	0,8	0,6
Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto lustrado);	1,5	1,0	0,8
Cabeleiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza;	2,0	1,5	1,0
Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres;	2,0	1,5	1,0

A T I V I D A D E S

CATEGORIAS

1ª 2ª 3ª

10	 Paisagismo e decoração (exeto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM);	1,0	0,6	0,3
11	Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos;	2,0	1,5	1,0
12	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros;	1,0	0,6	0,6
13	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exeto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de valores e sociedades corretoras, regularmente autorizadas a funcionar);	1,5	1,0	0,8
14	Encadernação de livros e revistas;	1,0	0,6	0,6
15	Aerofotogrametria;	3,0	2,5	2,0
16	Cobranças, inclusive de direitos autorais;	1,0	0,6	0,6
17	Distribuição de filmes cinematográficos e de "videotapes";	2,0	1,5	1,0
18	Distribuição de venda de bilhetes de loteria e carnês;	1,5	1,0	0,8
19	Loteria esportiva;			
20	Empresas funerárias;	1,5	1,0	0,8
21	Taxidermista;	1,0	0,6	0,6
22	Profissional de relações públicas	1,5	1,0	0,8
23	DIVERSÕES PÚBLICAS;			
a)	teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, táxi dancings e congêneres; (por mês);	3,0	2,0	1,0
b)	exposição com cobrança de ingresso (por realização)	1,5	1,0	0,5
c)	bilhares, boliches e outros jogos permitidos (por mês);	0,6	0,4	0,2
d)	bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres; (por mês); e, ou realização;	1,5	1,0	0,8
e)	competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizações em auditórios de estações de rádio ou de televisão; (por mês)	2,0	1,5	1,0
f)	execução de música, individualmente ou por conjunto (por mês ou realização);	1,5	1,0	0,8
g)	fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo, (por mês) ou realização;	1,0	0,6	0,6